



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 959, de 12/05/2022, publicada no DOU nº 90, seção nº 2, página nº 82, de 13/05/2022, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 18.358.892/0001-62**, chamada à época dos fatos de **LEÃO & SANTOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, por ter no **Pregão Eletrônico nº 02/2014, realizado pelo 10º Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul, Alegrete/RS, unidade do Comando do Exército e, portanto, vinculado ao Ministério da Defesa**, mediante atuação concertada com outras empresas, fraudado o caráter competitivo do referido procedimento licitatório, combinando preços e lances, demonstrando assim, não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude dos ilícitos, incidindo no enquadramento previsto no art. 7º, da Lei nº10.520/2002, e no art. 5º, inc. IV, alínea "a", da Lei nº12.846/2013, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

#### I – BREVE HISTÓRICO

1. Em síntese, as irregularidades ora em apuração foram deflagradas a partir do trabalho conjunto da Polícia Federal e da Controladoria-Regional da União do Estado do Mato Grosso do Sul (CGU/MS), que resultou na deflagração, em 21.03.2017, da Operação Especial denominada "**Licitante Fantasma**", que, posteriormente, resultou no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal, em desfavor dos envolvidos (SEI 2366215, fls. 3 a 28), após investigar supostos conluíus realizados por empresas, com o intuito de fraudar licitações, conduzidas por órgãos públicos federais e com a finalidade de obter vantagens indevidas.
2. As Notas Técnicas produzidas pela CGU/MS foram então remetidas à Polícia Federal, a fim de instruir os autos do Inquérito Policial nº 339/2013-SR/DPF/MS. (SEI 2366193, fls.95-96).
3. Ao tomar conhecimento das conclusões da CGU/MS, a SFC remeteu os autos à Corregedoria-Geral da União para a adoção das medidas cabíveis no que diz respeito à análise da viabilidade de abertura de processos administrativos de responsabilização (PAR) em face das empresas envolvidas. A COREP, em sua antiga estrutura, após análise da matéria, apontou que existem fortes elementos evidenciando a consumação de fraudes em quatro pregões eletrônicos investigados (nº 33/2013, nº 03/2013, nº 18/2013 e nº 02/2014) e uma tentativa de fraude no pregão eletrônico nº 05/2013.
4. Após instruções preliminares, verificou-se a necessidade de acesso à íntegra do processo penal, decorrente da referida operação, o que só foi devidamente autorizado pelo juízo competente em 24/08/2020 (SEI 2366207).
5. Os fatos objeto de apuração no presente Processo Administrativo de Responsabilização, bem como as circunstâncias a eles conexas, encontram-se consubstanciados na Nota Técnica Nº 913/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG (SEI 2366219).
6. Diante disso, esta Controladoria instaurou o presente PAR, através da Portaria nº 959, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2022, a fim de apurar a responsabilidade da **ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, chamada à época dos fatos de **LEÃO & SANTOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS** (SEI 2369315).

#### II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

7. Com fulcro na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº12.846/2013 e nas provas constantes dos autos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR verificou que a empresa **ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, chamada à época dos fatos de **LEÃO & SANTOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, participou, mediante atuação concertada com outras empresas, de fraude a licitação, no **Pregão Eletrônico nº 02/2014, realizado pelo 10º Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul, Alegrete/RS**, conforme os principais elementos de provas pontuadas abaixo e constantes no processo SEI nº 00190.103781/2022-17:

##### 7.1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014, realizado pelo Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul, Alegrete/RS

- 7.1.1 O pregão eletrônico nº 02/2014 foi realizado pelo Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul. O objeto do certame foi a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de bens imóveis. Foram vencedoras do pregão as empresas CM LOGÍSTICA, F2 ENGENHARIA EIRELI e A&L SERVICE LTDA. Além das três, foi identificada a participação da LEÃO & SANTOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS, (atualmente **ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**), que, conforme será demonstrado, integra o grupo capitaneado por Moisés Wisniewski.
- 7.1.2 Do apurado, verificou-se que o Sr. Moisés Wisniewski ajustou com representantes de outras três empresas a divisão dos itens licitados no pregão em questão. ██████████ constatou-se que os representantes das quatro empresas se encontraram por ocasião da realização de uma visita técnica,

realizada dias antes da apresentação das propostas. A propósito, tal visita técnica constou como requisito de habilitação para o certame.

7.1.3

7.1.4

7.1.5 Após a realização do pregão eletrônico, pode-se verificar que o esquema almejado por Moisés foi alcançado com êxito. Ao final, sagraram-se vencedoras as empresas CM LOGISTICA, F2 ENGENHARIA E A&L SERVICE, tendo cada uma vencido diversos itens da licitação. Do grupo presente na vistoria, não se sagraram vencedoras as empresas LEÃO & SANTOS(atualmente **ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**) e CONSTRUTORA FRICKS.

7.1.6 O envolvimento na fraude por parte da empresa LEÃO & SANTOS (atualmente **ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**) já resta devidamente evidenciado. Trata-se de empresa cujo poder de comando estava sob o controle de Moisés e, portanto, já se sabia que só tomou parte do certame com a finalidade de resguardar os interesses da CM LOGÍSTICA. Ademais, a análise realizada pela CGU/MS acerca das propostas e lances registrados no pregão acabou por demonstrar que a participação da LEÃO & SANTOS foi meramente de fachada.

7.1.7 Com efeito, no item 1, vencido pela A&L SERVICE, o preço orçado pela Administração Pública foi de R\$ 240,67, sendo que a LEÃO & SANTOS fez uma única proposta de R\$ 1.000,00. O mesmo valor foi apresentado no item 8, cujo preço orçado pela Administração foi de R\$ 78,33. Essa conduta evidencia que a LEÃO & SANTOS não estabeleceu qualquer tipo de competitividade no certame.

7.1.8 Análise da CGU/MS demonstrou, por amostragem, a ausência de efetiva competição nos itens do pregão por parte das empresas CM LOGISTICA, F2 ENGENHARIA e A&L SERVICE (Nota Técnica CGU 2323/2014, SEI 2366193, fls. 51 a 68). Ao final, constatou-se, inclusive, demonstrando a efetivação da combinação feita por telefone entre Moisés e César, que a CM LOGISTICA logrou vencer os itens de 73 ao 85 (com exceção do 82), cujo interesse havia sido antecipado na conversa.

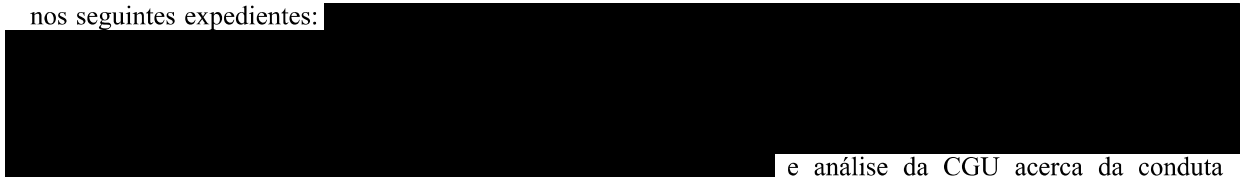
7.1.9 Especificamente sobre a A&L SERVICE, percebe-se que, no caso dos itens licitados que ela não logrou vencer, sua participação na fase de lances foi puramente de fachada, inexistindo qualquer tentativa de efetivamente competir com os demais participantes. Já no itens vencidos pela A&L SERVICE, evidencia-se a ausência de real competitividade por parte dos demais licitantes. Análise da CGU/MS, por amostragem, identificou esse comportamento.

7.1.10 No item 73, vencido pela CM LOGISTICA, observa-se o mesmo padrão de ausência de competitividade por parte de A&L SERVICE e F2 ENGENHARIA. O valor de referência foi de R\$ 1.210,00. A A&L SERVICE

registrou proposta idêntica ao orçamento da administração. Já a F2 ENGENHARIA registrou proposta de R\$ 1.209,00. Na fase de lances, apenas CM LOGÍSTICA e LEÃO & SANTOS fizeram novas propostas, na tentativa de simular uma competitividade. A LEÃO & SANTOS fez uma proposta de R\$ 1.208,60 e a CM LOGÍSTICA venceu o item com um lance de R\$ 1.208,00.

7.1.11 Por fim, em análise da ata de realização do pregão em questão, identificou-se ainda a participação de outra empresa que fazia parte do grupo capitaneado por Moisés. Com efeito, a empresa ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., que conforme provas constantes do item 2.3, agia sob o comando de Moisés, registrou propostas no itens 1 e 4 do pregão. Como de praxe, em ambos os itens a empresa somente fez oferta inicial e não participou da etapa de lances. No item 1, cujo valor estimado era de R\$ 240,67, a empresa registrou exatamente esse valor e não fez nenhuma nova proposta. No item 4, de valor estimado R\$ 152,67, a empresa fez uma proposta de R\$ 157,33, ligeiramente maior que a estimativa da Administração e não fez nenhum outro lance. Os itens 1 e 4 foram vencidos, respectivamente, por A & L SERVICE e F2 ENGENHARIA. Agrava o fato da ALTERNATIVA ter se registrado no certame, uma vez que não participou da visita técnica e, como bem sabia Moisés, se fosse vencedora em alguns dos itens, não seria habilitada. Portanto, demonstrada a relação de atuação em conluio já bem estabelecida entre CM LOGÍSTICA, ALTERNATIVA MAR E TERRA e LEÃO & SANTOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS, percebe-se que o grupo conseguiu cooptar neste certame a F2 ENGENHARIA e A & L SERVICE LTDA.

7.1.12 Ressalta-se que, conforme evidenciado na Nota Técnica Nº 913/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG (SEI 2366219), têm-se evidências comprobatórias dos fatos mencionados, contidas nos seguintes expedientes:



e análise da CGU acerca da conduta fraudulenta dos licitantes, na forma da Nota Técnica CGU 2323/2014 (SEI 2366192, fls. 51 a 68).

7.2 Assim, diante dos graves fatos mencionados, resta evidenciado, que a indiciada, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 02/2014, realizado pelo 10º Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul, Alegrete/RS, unidade do Comando do Exército e, portanto, vinculado ao Ministério da Defesa**, mediante atuação concertada com outras empresas, fraudou o caráter competitivo do referido procedimento licitatório, combinando preços e lances, demonstrando assim, não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude dos ilícitos, incidindo no enquadramento previsto no art. 7º, da Lei nº10.520/2002, e no art. 5º, inc. IV, alínea "a", da Lei nº12.846/2013.

### III – ENQUADRAMENTO LEGAL

8. A CPAR entende que as condutas perpetradas pela pessoa jurídica ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, chamada à época dos fatos de **LEÃO & SANTOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS** se enquadram no ato lesivo tipificado no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 5º, inc. IV, alínea "a", da Lei nº12.846/2013.

### IV – CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da Intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC, quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- Apresentar as demonstrações contábeis do exercício **2021**, previstas na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
- apresentar o parecer de auditoria independente sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício **2021**, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar o faturamento bruto do exercício **2021**, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial:

- apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício **2013**, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar programa de integridade, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequência e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado. Ressalta-se que a avaliação do programa de integridade será efetuada por meio da planilha indicada no referido Manual.

- A atenuante prevista no Art. 18, III, da Lei nº 12.846/13 será analisada com base na colaboração prestada pela pessoa jurídica perante esta Controladoria-Geral da União em momento anterior à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (na fase de investigação, por exemplo) e no curso deste processo, independente de acordo de leniência. Consideram-se como elementos de colaboração as recomendações contidas no Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção, em especial: a admissão de responsabilidade pela prática do ato lesivo, com a respectiva entrega de documentação e informações de interesse para a apuração dos fatos, bem como a renúncia a manifestações e faculdades processuais. O preenchimento de todos os requisitos permite o enquadramento da referida atenuante em seu grau máximo (1,5% - um e meio por cento).
- Destaca-se ainda a possibilidade dessa pessoa jurídica propor negociação para celebração de eventual acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo III do Decreto nº 8.420/2015. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico [leniencia@cgu.gov.br](mailto:leniencia@cgu.gov.br). Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.
- As referidas tratativas e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

10. A pessoa jurídica pode acompanhar o processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos (artigo 14, parágrafo 1º, IN CGU nº 13, de 08/08/2019).

## VI – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

11. A pessoa jurídica **ON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.GOV.BR), conforme as seguintes orientações:

### 1ª etapa - Cadastro no SUPER

12. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço [https://super.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), cumprindo os passos solicitados;

13. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acao-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘2 - Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.
- b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

### 2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

14. Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail [crg.direp.secretaria@cgu.gov.br](mailto:crg.direp.secretaria@cgu.gov.br), apresentando:

- a) no caso de representantes legais: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e \*documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; \*procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e \*documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

### 3ª etapa - Disponibilização do acesso

15. A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

### 4ª etapa - Peticionamento

16. As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - **Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR**”.
17. Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.
18. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail: [crg.direp.secretaria@cgu.gov.br](mailto:crg.direp.secretaria@cgu.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MARIA VILANOVA DE SOUZA BRASIL, Presidente da Comissão**, em 30/06/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BALINSKI, Membro da Comissão**, em 30/06/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]